



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)**

**Processo Administrativo Nº 20211005/02**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2021-SRP**

**Objeto – REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CARROS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA. CONFORME CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ASSUNTO:** Parecer do Controle Interno

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral do Município **(CGM)** para análise do Controle Interno e posterior parecer acerca da realização do **Pregão Eletrônico nº. 021/2021-SRP**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CARROS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA. CONFORME CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECRETO nº 10.024/2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8.250/2014 e Decreto nº 9.488/2018 que dispõem sobre o sistema de registro de preços subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições estabelecidas.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, incumbindo a esta Controladoria através do Controle Interno analisar o feito quanto a observância da legislação em vigor, cumprimento de programas, metas e do cumprimento orçamentário, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, conforme art. 94. do Ato 16/2013, RITCM/PA.

Por conseguinte, observa-se que toda a contratação ora pretendida fora levada a efeito na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, haja vista tratar-se de serviço comum, ou seja, *"...cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"*, e da Lei nº. 10.024/2019, amparado em Parecer Jurídico de regularidade jurídico-formal, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Quanto à fase interna do procedimento de contratação, verifica-se que a solicitação em questão fora devidamente justificada pela Administração Municipal e a Secretaria interessada, com a descrição dos materiais, e a devida motivação processual, estimativa de preços, autorização do ordenador de despesas, com previsão orçamentária, em atendimento ao art. 7º, §2º, da Lei nº. 8.666/93, atendido ao disposto no art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)**

Quanto à fase externa, realizado o Pregão Eletrônico, foram juntados aos autos os atos constitutivos e certidões de regularidades fiscal e trabalhista das respectivas, comprovando a higidez de sua habilitação jurídica, fiscal e econômica, bem como sua qualificação econômica e técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 27 e 29, da Lei nº. 8.666/93 e art. 8º, do Decreto nº. 10.024/2019.

Desta feita, pelas razões e fundamentos acima expostos, esta Controladoria Geral do Município **(CGM)** através do **Controle Interno Verifica a conformidade processual** dos procedimentos adotados na realização do Pregão Eletrônico nº. 021/2021-SRP, com fundamento na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 10.024/2019, Lei nº. 8.666/93, e demais legislação correlata.

Por último, após a homologação do certame, deverá ser publicado o respectivo contrato na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 e art. 8º, §1º, IV, da Lei nº. 12.527/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia em razão do princípio da publicidade.

É o parecer, que submeto a deliberação superior.

Ponta de Pedras / Pará, 07 de dezembro de 2021.

**RUI ELMANO DA CRUZ SANTOS**  
*Controlador Geral do Município*  
*Decreto Municipal N° 012/2021.*  
*CRA/PA. N° 6-00357.*